



GABINETE DA DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 103 /2025

Dispõe sobre a implantação do Programa de Banco de Currículos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Estado de Roraima, na forma em que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa de Banco de Currículos para mulheres em situação de vulnerabilidade social e de violência doméstica e familiar, com o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho e a independência econômica dessas mulheres.

Art. 2º – O Programa previsto nesta Lei, terá as seguintes diretrizes:

I - Criação de um banco de currículos onde as mulheres poderão se cadastrar, tornando-se visíveis para potenciais empregadores.

II - Parceria com empresas públicas e privadas para promover a divulgação das vagas de emprego disponíveis e incentivar a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade social e de violência doméstica.

III - Oferta de capacitação e qualificação profissional, em parceria com instituições de ensino e organizações não governamentais, para preparar as mulheres para o mercado de trabalho.

IV - Atendimento psicológico e social às mulheres participantes do Programa, visando ao fortalecimento emocional e à superação de traumas decorrentes da violência doméstica.

V - Campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho.

Art. 3º – O Banco de Currículos será gerido pela Secretaria do Trabalho e bem-estar Social – SETRABES, que deverá:

I - Desenvolver uma plataforma digital acessível, onde as mulheres possam se cadastrar e atualizar seus currículos.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

II - Garantir a segurança e a privacidade das informações fornecidas pelas participantes.

III - Promover eventos de networking e feiras de emprego, facilitando o contato entre as mulheres e potenciais empregadores.

Art. 4º – Para fins desta Lei, considera-se violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

De acordo com dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, nosso país tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022. As formas de violência abrangem atos de violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial.

É importante destacarmos que a violência doméstica e a vulnerabilidade social são questões que afetam muitas mulheres no estado de Roraima. O Programa de Banco de Currículos visa proporcionar uma alternativa eficaz para a reintegração dessas mulheres no mercado de trabalho, oferecendo não apenas oportunidades de emprego, mas também formação e apoio psicológico.

Nesse sentido, à medida que propõe a inclusão econômica é fundamental para a autonomia e a segurança dessas mulheres, contribuindo para a redução da violência e a promoção da igualdade de gênero.

A aprovação deste projeto é uma importante medida para garantir os direitos das mulheres em nossa sociedade e promover um futuro mais justo e igualitário.

Por essa razão, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual